



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 419/2025

REQUERIMENTO Nº 245/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo ao prestar informações no **Processo SIS digital nº 2613.0000651/2024**, referente a representação promovida por este Vereador junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica), afirmou que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, instituído pela Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018, embora não tenha sido regulamentado pelo Município, teria sua inspeção promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), afirmando ainda que sua implementação estava seguindo seus devidos trâmites;

REQUEIRO a Vossa Excelência, com base nos art. 8º, inciso X, art. 20, inciso XII, art. 56, incisos XIV e XIX e art. 169, §5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso V, do art. 162 e art. 227 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal, buscando esclarecimentos a esta Casa quanto aos seguintes assuntos referentes ao cumprimento da Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018:

1 – O Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), já implementou efetivamente o Serviço de Inspeção Municipal – SIM?

2 – Se positivo o item 1, quais os locais que já foram fiscalizados pelo CINORP no ano corrente? Enviar documentos que comprovem as fiscalizações.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de setembro de 2025

Respeitosamente,

CABO RENATO ABDALA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

